



ESTADO DE SANTA CATARINA

**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA
PÚBLICA**

**COMANDO-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS
MILITAR**

SEPARATA AO BOLETIM Nr 15-2019

ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA Nr 1-2019-CPP

11 de abril de 2019

ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA Nr 1-2019

Aos dezenove dias do mês de março de dois mil e dezenove, nesta cidade de Florianópolis, no Quartel do Comando-Geral do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina, no Gabinete do Sr Coronel Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar, conforme despacho Nr 002-19 de 6 de fevereiro de 2019 do Comandante-Geral, reuniu-se a Comissão de Promoção de Praças, em conformidade a Lei Complementar Nr 318, de 17 de janeiro de 2006 e Decreto Nr 4.633, de 11 de agosto de 2006, composta pelos Senhores: Cel BM CHARLES ALEXANDRE VIEIRA – Presidente, Ten Cel BM ALEXANDRE COELHO DA SILVA, Ten Cel BM EDUARDO HAROLDO DE LIMA, Maj BM Zevir ANIBAL CIPRIANO JÚNIOR, Maj BM LUIZ FELIPE LEMOS, Maj BM DIEGO MACIEL SERAFIM, Cap BM DIOGO VIEIRA FERNANDES, Cap BM JOÃO VICENTE PEREIRA CAVALLAZZI, 1º Ten BM RANIEL TELES PINHEIRO, 1º Ten BM MAURICIO MATOS ROSA, 1º Ten BM Mtel 929145-8 JEFFERSON LUIZ MACHADO, 1º Ten BM Mtel 928280-7 DARIO AGUIAR VIEIRA – Secretário, Subten BM Mtel 922242-1 PAULO ESTEVAM DA COSTA – Membro Ouvinte, todos para o período 2019/2020, conforme Portaria Nr 115, de 12 de março de 2019.

A CPP se reuniu para discutir a validação de Cursos de Formação de Cabo após a decisão judicial que indeferiu o ingresso no respectivo curso.

São três casos pontuais que estão solicitando tal tratamento, sendo eles:

Sd BM Mtel 929215-2 GABRIEL CARNEIRO DE OLIVEIRA que errou uma questão na prova e por conta desse ponto perdido ficou de fora dos aprovados no certame. Julgando que o gabarito estava errado, decidiu entrar no judiciário para alterar o gabarito ao mesmo tempo que pediu a antecipação de tutela para poder frequentar o curso. O juiz deferiu o pedido de tutela até que a situação sobre a questão fosse resolvida. Concluiu o CFC em 20/11/2015, sendo promovido a cabo na mesma data. Após a decisão judicial o Cabo voltou a ser Soldado através da portaria 209/CBMSC/2018, a qual anulou os efeitos da portaria que o promovia a Cabo do quadro carreira.

Atualmente ele está frequentando o certame para o CFC 2019 e, segundo o próprio bombeiro, ele possivelmente frequentará a primeira turma do CFC 2019. O seu requerimento solicita que o diploma de conclusão do CFC 2015 seja validado para que seja reconhecida a validade de todas as matérias já cursadas. Em consequência a isso ele quer que seja promovido nessa turma mas sem precisar frequentar as aulas do curso, utilizando o seu desempenho no CFC que fez em 2015.

3º Sgt BM Mtel 923142-0 ADILTON RODRIGUES estava participando do certame para o CFC 2014, porém não fez o TAF. Acreditando que foi prejudicado, entrou na justiça pedindo que pudesse realizar o TAF em outro momento, o qual fez e foi aprovado. Ganhando a antecipação de tutela, o bombeiro frequentou o CFC 2014, concluindo-o com sucesso. Ele foi promovido a Cabo do quadro complementar em 31/01/2014 e mudou de quadro com a conclusão do curso em 21/11/2014.

Atualmente ele é 3º Sgt do Quadro Complementar desde 25/11/2016.

3º Sgt BM Mtel 922800-4 REINALDO BARBOSA SABINO que foi desligado do CFC 2014, porém, assim como os anteriores, ele entrou na justiça pedindo a inclusão no curso, incluindo a antecipação de tutela para poder frequentá-lo. Em 31/01/2014 foi promovido a Cabo do Quadro Complementar, em 29/04/2014 concluiu o CFC, mudando de quadro, e em 11/08/2016 foi promovido a 3º Sgt do Quadro complementar.

Anteriormente ao Despacho do Sr CmtG, houveram três pareceres, um da DP, um da DE e um do Assessor Jurídico, todos eles no sentido de indeferimento.

Quanto ao pedido dos bombeiros requerentes, conforme Lei Complementar 318, de 17 de janeiro de 2006, não há o que ser deliberado, pois se trata de validação de curso e a CPP não possui competência para deliberar sobre esse assunto, conforme o Art 17:

Art. 17. Compete à Comissão de Promoção de Praças - CPP:

I - organizar as relações de acesso para promoção pelo princípio de merecimento e antiguidade, de acordo com as normas consignadas nesta Lei Complementar; e

II - estudar e emitir parecer sobre os processos relativos às promoções por ato de bravura, ressarcimento de preterição e post-mortem.

Diante do exposto, os membros que compõem a CPP, decidiram por unanimidade dos votos, que a CPP é incompetente para deliberar sobre este assunto e ao mesmo tempo opinam pelo

encaminhamento ao CmtG para o despacho decisório.

Nada mais havendo a tratar, determinou o Senhor Coronel BM Presidente, o encerramento da reunião, a lavratura da presente Ata, a qual, após lida e aprovada, será assinada por todos os membros presentes da Comissão de Promoção de Praças e publicada em Boletim.

CHARLES ALEXANDRE VIEIRA – Cel BM
Presidente CPP

ALEXANDRE COELHO DA SILVA - Ten Cel BM
Membro CPP

EDUARDO HAROLDO DE LIMA - Ten Cel BM
Membro CPP

ZEVIR ANIBAL CIPRIANO JÚNIOR - Maj BM
Membro CPP

LUIZ FELIPE LEMOS - Maj BM
Membro CPP

DIEGO MACIEL SERAFIM - Maj BM
Membro CPP

DIOGO VIEIRA FERNANDES – Cap BM
Membro CPP

VICENTE PEREIRA CAVALLAZZI – Cap BM
Membro CPP

AUSENTE
RANIEL TELES PINHEIRO – 1º Ten BM
Membro CPP

JEFFERSON LUIZ MACHADO – 1º Ten BM
Membro CPP

DARIO AGUIAR VIEIRA - 1º Ten BM
Secretário CPP

PAULO ESTEVAM DA COSTA - Subten BM
Membro ouvinte